



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270
LEI Nº 1.054, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, as seguintes situações:

I - Substituição de servidores efetivos afastados temporariamente por licença, férias, afastamentos legais ou outros impedimentos;

II - Execução de serviços emergenciais decorrentes de calamidade pública, epidemias ou situações de risco iminente à população;

III - Atendimento a programas ou convênios firmados com outros entes federados que tenham prazo determinado de vigência; e

IV - Suprimento temporário de necessidade de pessoal em áreas essenciais (saúde, educação, limpeza urbana e rural e saneamento), quando comprovada a urgência e a impossibilidade de provimento imediato por servidor efetivo, desde que seja apresentada justificativa formal da autoridade competente;

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes requisitos:

I - Prazo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistirem as razões que motivaram a contratação desde que devidamente comprovada e formalmente justificada mediante manifestação da autoridade competente;

II - Inexistência de concurso público em vigor para o cargo ou função correspondente;

III - Observância dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa; e

IV - A realização, preferencialmente, de processo seletivo simplificado, assegurada a ampla publicidade e a adoção de critérios objetivos de escolha.

Parágrafo único — Em situações de comprovada urgência, calamidade pública ou risco de interrupção de serviços essenciais, a contratação poderá ser realizada de forma direta, mediante justificativa formal da autoridade competente e publicação do ato no órgão oficial do Município.

Vitor de Paiva
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Art. 4º - O processo seletivo simplificado deverá observar critérios objetivos de seleção, amplamente divulgados, podendo ser realizado mediante análise curricular, avaliação de títulos, prova escrita, prática ou entrevista, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza da função a ser exercida, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Não adquirirá estabilidade ou quaisquer direitos inerentes a cargo efetivo;

II - Os contratados estarão sujeitos ao regime jurídico administrativo especial, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, especialmente quanto a deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar, permanecendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

III - Perceberá remuneração compatível com a função exercida, observando-se o piso profissional e a isonomia com servidores efetivos que exerçam atribuições equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, quando necessário à sua execução, mediante Decreto, no que couber, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 01 de dezembro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG